

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 11/2025 - DF-PREVICOM

Contrato nº 11/2025 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos diversos, sob demanda, de modo a atender às necessidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal / DF-PREVICOM.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000131/2025-72.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **FORTE GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.157.626/0001-02, com sede na Quadra 10, Conjunto 1, Lote 25, Trecho 3, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.002-006, neste ato representada por **EDGARD FONTINELLE DOS SANTOS SANCHES**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (180014960), do Termo de Referência e seus anexos (176462701), Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (175755858), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (177844940) e Ato Autorizativo de Celebração do Contrato (180121213), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos diversos, relativos ao Lote 2, sob demanda, de modo a atender às necessidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal / DF-PREVICOM, caracterizando assim a finalidade deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

4.1. Os serviços gráficos serão solicitados à CONTRATADA sob demanda sempre através de

Ordem de Serviço enviada pelo executor do contrato, por e-mail institucional, ou outro documento oficial da DF-PREVICOM devidamente autorizado pela autoridade competente.

4.2. As peças publicitárias/artes gráficas serão elaboradas pela Assessoria de Comunicação da DF-PREVICOM, nas quais constarão todas as informações e especificações dos materiais solicitados. O arquivo será enviado, à CONTRATADA, juntamente com a Ordem de Serviço em formato PDF, Illustrator ou Photoshop.

4.3. Para os itens que ultrapassarem o quantitativo de 1.000 (mil) unidades, as demandas de impressão serão confeccionadas num quantitativo mínimo de 200 (duzentos) unidades, ressalvados os casos excepcionais em que por conveniência da DF-PREVICOM, haja a necessidade específica de impressão de uma quantidade menor.

4.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá enviar a prova de impressão/arte final, para ciência e aprovação da DF-PREVICOM em até 48 (quarenta e oito) horas, no endereço indicado no subitem 4.12 ou outro indicado pela DF-PREVICOM.

4.5. Caso a primeira prova de impressão não seja aprovada, a empresa deverá apresentar contraprova em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da reprovação formal por parte da DF-PREVICOM. Somente após nova análise e posterior aprovação pela DF-PREVICOM, a empresa poderá confeccionar os materiais solicitados.

4.6. A empresa terá até 10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação formal da prova de impressão, para entregar o material gráfico requisitado pela DF-PREVICOM.

4.7. Caso o valor da ordem de serviço seja superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a empresa terá, além do prazo regular, mais 5 (cinco) dias corridos para a entrega do material.

4.8. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 03 (três) dias corridos. O descumprimento poderá acarretar sanções, conforme previsto neste Termo e na legislação vigente.

4.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, oficializado por escrito, justificadamente, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.10. Após a entrega do serviço solicitado, a CONTRATADA deverá entregar as provas digitais (versão impressão e versão PDF web) à CONTRATANTE.

4.11. Eventuais questionamentos da CONTRATADA acerca da prestação de serviços e demais questões contratuais deverão ser sanados de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, observando-se o horário de funcionamento da DF-PREVICOM, devendo atentar-se para feriados, períodos de recesso e de expediente reduzido.

4.12. A entrega do material por tratar-se de produtos sob solicitação de demanda, será de acordo com as necessidades da DF-PREVICOM. O local de entrega dos materiais será na sede da DF-PREVICOM, localizada no endereço SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226, Assessoria de Comunicação, de segunda a sexta, das 09h às 17h, ou em qualquer outro local definido pelo executor do contrato, desde que no DF.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições cumprindo rigorosamente todas as cláusulas e especificações contidas neste Termo.

5.2. O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e quantitativas e aceitação final por parte da DF-PREVICOM, obrigando-se a CONTRATADA a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis.

5.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços gráficos será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços gráficos com as especificações constantes neste documento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação e análise de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento definitivo.

5.4. A DF-PREVICOM designará um servidor responsável para análise dos recebimentos, avaliando de forma detalhada as especificações acordadas, a qualidade e quantidades pactuadas.

5.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja pontualmente sanado o problema.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela devida prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, ficando essa obrigada a fornecer os produtos e ou serviços em perfeitas condições conforme estabelece as normas e especificações deste instrumento.

5.7. No recebimento definitivo serão avaliadas ainda as condições quanto a embalagem, devendo a mesma ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados e ou violações, sem trincas ou outras imperfeições.

5.8. Ficará à cargo da CONTRATADA todo e qualquer custo na confecção de novos materiais, caso o objeto tenha sido avaliado como defeituoso ou inadequado, não cabendo à DF-PREVICOM arcar com qualquer ônus por conta de imperícia na confecção dos materiais.

5.9. O ato da entrega dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor, devidamente designado pela DF-PREVICOM, na condição de executor do contrato, o qual deverá atestar os serviços, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de devido pagamento.

5.10. Após todas as conferências e análises, a Nota Fiscal será atestada para efeito de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. O valor total do Lote 2 perfaz o montante de R\$ R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 2					
11	CANETA BRINDES (especificação conforme TR).	unid.	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
12	CANECA (especificação conforme TR).	unid.	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
13	COPO TERMICO (especificação conforme TR).	unid.	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
14	SQUEEZE (especificação conforme TR).	unid.	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
15	ECO BAG (especificação conforme TR).	unid.	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1				R\$ 23.200,00	

6.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

6.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, por cargo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2025 - 2.2.1.19 - Gráfica e 2.2.1.30 -

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e haja atestado definitivo de recebimento.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e fornecimento prestados.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da entidade, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta), após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

9.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório devendo a CONTRATADA observar, no que for aplicável, as normas internas expedidas pela CONTRATANTE.

11.2. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.4. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

11.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.

11.6. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

11.9. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.12. A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.13. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.3. Notificar formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

12.8. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e aplicáveis à este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

18.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípua de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

18.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

18.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI Nº 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM,

sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) EDGARD FONTINELLE DOS SANTOS SANCHES Representante Legal
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) FELIPE GONÇALVES ALONSO



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Fontinelle dos Santos Sanches, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 29/08/2025, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 29/08/2025, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GONÇALVES ALONSO - Matr.00000029, Coordenador(a) de Comunicação e Relacionamento**, em 29/08/2025, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **180123588** código CRC= **5987BE57**.

